

PUBLICADO DOM 30/03/2004, PÁG. 102, PLENÁRIO

**PARECER CONJUNTO Nº /04 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 50/04.**

Trata-se de projeto de lei encaminhado pelo Executivo Municipal visando obter autorização desde Legislativo para a concessão de remissão de dívidas relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano incidentes sobre os imóveis atingidos pelas enchentes ocorridas no Município de São Paulo durante todo o exercício de 2004, compreendendo aquelas inundações ocorridas antes da entrada em vigor do projeto em apreço e eventuais casos posteriores.

Nos termos do disposto no inciso III, do art. 13 da Lei Orgânica do Município, a remissão de dívidas tem por pressuposto necessário a autorização legislativa, uma vez que compete ao Prefeito administrar os bens do Município, mas não exercer atos que impliquem em disposição do patrimônio da Fazenda Municipal.

Dispõe ainda o Código Tributário Nacional que a lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, em atenção a considerações peculiares de determinada região do território da entidade tributante (art. 172, V, do CTN).

Este é o escopo da propositura em apreço, que tendo em consideração a situação de calamidade pública existente em determinadas áreas do Município, decorrentes de inundações, autoriza a autoridade a conceder, em cada caso e mediante despacho fundamentado (art. 3º), remissão total do crédito relativo ao Imposto Predial e Territorial Urbano.

O projeto encontra-se, portanto, amparado nas disposições constantes do art. 172, inc. V, do Código Tributário Nacional bem como no art. 13, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

**PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.**

Quanto ao mérito, a proposta merece prosperar, uma vez que se constitui dever do Poder Público municipal a prestação de auxílio às vítimas de calamidades públicas, e, na espécie a remissão de dívida referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, se consubstancia em uma forma de prestação do referido auxílio, visto que a quantia que se evita despender ou a devolução do montante referente às importâncias já recolhidas, deverá auxiliar as vítimas das enchentes a recompor o patrimônio que perderam em decorrência do sinistro. De fato há na espécie inegável interesse público. **FAVORAVELMENTE.**

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, eis que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**FAVORÁVEL**, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
COMISSÃO DE FINANÇAS”